

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3513/2022

Institui a Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de que trata esta Lei:

- I – a proteção dos direitos humanos do idoso;
- II – a ética do respeito e da solidariedade;
- III – a melhoria da qualidade de vida do idoso, em relação a si, à sua família e à sociedade;
- IV – a manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I – incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;
- II - contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso, como área específica de atuação, e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;
- III – contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;
- IV – promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;
- V - estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso;
- VI - incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos, como meio de fortalecer a profissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação deste Poder Legislativo, é justificado pelos últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, demonstrando que a tendência de envelhecimento da população vem se mantendo, e que o número de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no país já é superior ao de crianças com até 9 (nove) anos de idade. Além disso, a expectativa é de que o número de pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais praticamente triplique, chegando a 58,2 milhões em 2060 – o equivalente a 25,5% da população. Assim, com o crescimento da população idosa, surgem novos desafios de políticas públicas e necessidade de atualização e aprimoramento do arcabouço legislativo que trata sobre o tema, para suprir as demandas oriundas desse segmento da sociedade. Portanto, é de relevante importância que o Estado, mediante suas esferas de poder (legislativo, executivo e judiciário), promova e fomente a defesa dos direitos da pessoa idosa, por meio da formulação de diretrizes legais e de políticas públicas específicas que atendam às necessidades desse público.

A criação da Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos é o primeiro passo para a construção de uma nova possibilidade de prestação de serviços e geração de emprego e renda.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[15/06/2022 18:50:22] ASSINADO
[20/06/2022 16:52:50] ENVIADO P/ SGMD
[21/06/2022 11:01:52] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[21/06/2022 16:29:24] DESPACHADO
[21/06/2022 16:30:03] EMITIR PARECER
[21/06/2022 16:37:48] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[22/06/2022 14:15:01] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 22/06/2022

D.P.L.: 10

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta